



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

---

# ATA DA SESSÃO






**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 450/2025**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Palmeira, sito à Rua Cel Vida, nº. 211 - Centro - Palmeira/PR, reuniu-se a Agente de Contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 1348/2025, para análise do pedido de credenciamento ao Credenciamento nº. 01/2025 cujo objeto prevê o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira. Foi efetuada a análise do pedido de credenciamento apresentado por KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 34.140.729/0001-85, recebido via e-mail em 07/11/2025.


Após análise verificou que o requerente apresentou toda a documentação solicitada no item 5.2 do edital, sendo, portanto, declarado como HABILITADO para este Credenciamento. Ato contínuo foi efetuada as consultas indicadas no item 5.2.2 do edital, não sendo constatado impedimentos para o proponente. Assim, a proponente KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA é declarada como apta a firmar o Termo de Credenciamento nos termos do Edital.

O resultado desta análise será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara (Portal da Transparência). A partir da publicação será aberto o prazo para apresentação de recursos sob o julgamento efetuado, os quais deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis, nos termos do item 5.2.11 do edital. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pela Agente de Contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio.


Palmeira, 14 de novembro de 2025.

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Paola Gadonski Wrobel  
 14/11/2025 13:07:17


**Paola Gadonski Wrobel**  
Agente de Contratação

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Gleicine Aparecida Morais  
 14/11/2025 13:09:13

**Gleicine Aparecida Morais**  
Membro da Equipe de Apoio

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Elielma Ferreira dos Santos  
 14/11/2025 13:13:16

**Elielma Ferreira dos Santos**  
Membro da Equipe de Apoio

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Mathias Costa  
 14/11/2025 13:08:44

**Mathias Costa**  
Membro da Equipe de Apoio





Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

---

# HABILITAÇÃO

# PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO - KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

licitacao@koaviagens.com.br

7 de novembro de 2025 às 09:50

Para: compras@palmeira.pr.leg.br

---

Bom dia, Prezado(a).

Espero que este e-mail o(a) encontre bem.

Gostaria de informar que, em cumprimento ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, a **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA** está formalmente participando do processo de CREDENCIAMENTO promovido pela CAMARA MUN. PALMEIRA/PR, cujo objeto é **Constitui-se objeto do presente edital o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste edital.**

Em anexo, encaminho as documentações solicitadas no referido Edital para a devida análise e continuidade do processo. Os documentos enviados são:

1. **CND'S MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS, FALÊNCIA, TRABALHISTA, TCU, CGU;**
2. **CADASTRO ESTADUAL, MUNICIPAL;**
3. **ALVARA 2025;**
4. **CERTIFICADO CADASTUR;**
5. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA;**
6. **CNPJ;**
7. **CONTRATO SOCIAL;**
8. **DECLAÇÃO UNIFICADA;**
9. **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/JUNTAMENTE PROPOSTA;**

Caso haja necessidade de qualquer outro documento ou esclarecimento adicional, ficamos à disposição para atendê-los prontamente.

Agradecemos a oportunidade e aguardamos a confirmação do recebimento desta documentação.

Atenciosamente,



**Lauriene Santana**

**JURÍDICO – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Monsenhor Gonzalez, 350 sala 7, Centro

Manhuaçu MG - 36900-028

**+55 4004-3313**

[www.koaviagens.com.br](http://www.koaviagens.com.br)

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À**  
**CAM. PALMEIRA - PR**  
**CREENCIAMENTO N° 01/2025**

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. 01/2025, visando o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

**RAZÃO SOCIAL:** KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

**CNPJ:** 34.140.729/0001-85

**ENDEREÇO:** RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350 SALA 07, CENTRO – MANHUAÇU/MG. CEP: 36.900-028

**TELEFONE:** (31) 4004 - 3313

**E-MAIL:** [licitacao@koaviagens.com.br](mailto:licitacao@koaviagens.com.br)

**DADOS BANCÁRIOS:** Inter (077) AGÊNCIA: 0001-9 CONTA: 4875232-0

**REPRESENTANTE LEGAL:** NÍNIVE ANDRADE DE PAULA CPF: 062.323.546-30 RG: M-8.410.965 PC MG

### 2. PROPOSTA

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1.	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	UN	48.000,00	4,4

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Manhuaçu/MG, 06 de Novembro de 2025.

Assinado de forma digital  
por KOA TURISMO E  
INTERCAMBIO  
LTDA:34140729000185  
Dados: 2025.11.07  
08:09:15 -03'00'

**NÍNIVE ANDRADE DE PAULA – SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

À  
**CAM. PALMEIRA - PR**  
**CRENCIAMENTO N° 01/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, inscritano CNPJ nº 34.140.729/0001-85, com sede na Rua Monsenhor Gonzalez nº 350 Lj 07 Ed. Unique Centro de Manhuaçu Mg CEP: 36900-028, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manhuaçu/MG, 06 de Novembro de 2025.

*Níve Andrade de Paula*  
Assinado de forma digital por KOA  
TURISMO E INTERCAMBIO  
LTDA:34140729000185  
Dados: 2025.11.07 08:10:17 -03'00'

**NÍVIVE ANDRADE DE PAULA – SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/11/2025 10:19:58

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**  
CNPJ: **34.140.729/0001-85**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NINIVE ANDRADE DE PAULA

CPF/CNPJ: 062.323.546-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:22:29 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ydALLwUKQdLqhlN189Aj

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/11/2025 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 062.323.546-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6917.2D09.467F.0537 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 062323546300

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



São Paulo, 07/10/25

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.140.729/0001-85, situada na Rua MONSENHOR GONZALES, 350 - SALA 7 EDIF UNIQUE CEP: 36900-028, é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade (IPN), desde 21/02/22, e desde tal data realiza suas emissões de bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, ônibus, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E FLY PACK OPERADORA TURÍSTICA LTDA**.

Ademais, até a presente data, a agência **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos.

***Esta declaração é válida por 60 dias da data de sua emissão, porém não possui validade para quitação de débitos, bem como não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar as cobrança de valores, eventualmente, não faturados até a data.***

Sem mais para o momento.

---

**FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**51.757.300/0001-50**

Alameda Campinas, 1070 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01404-200

## KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Código do documento 3fce26c4-6173-4f9d-b723-faad5e4e62b2



### Assinaturas



Felipe Novais de Jesus  
felipe.novais@befly.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 07 Oct 2025, 16:27:30

Documento 3fce26c4-6173-4f9d-b723-faad5e4e62b2 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-07T16:27:30-03:00

#### 07 Oct 2025, 16:28:02

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-07T16:28:02-03:00

#### 07 Oct 2025, 16:28:42

FELIPE NOVAIS DE JESUS **Assinou** (50800c43-8d04-41b5-8683-ee9062c5a199) - Email: felipe.novais@befly.com.br - IP: 177.69.64.41 (177-069-064-041.static.ctbctelecom.com.br porta: 54798) - Documento de identificação informado: 424.077.118-82 - DATE\_ATOM: 2025-10-07T16:28:42-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):636c0ce95aa1a169f9a16c4dfedcf8b1171c07d4944d2a7567200648389c695c  
(SHA512):2455cbdec965ff8b8536268698e2e8dc22ad9604665dad46046a799d8b8f4b9458ea37397276fc3e96891fe58cb2759249c25b9112353371d804a76477df3707

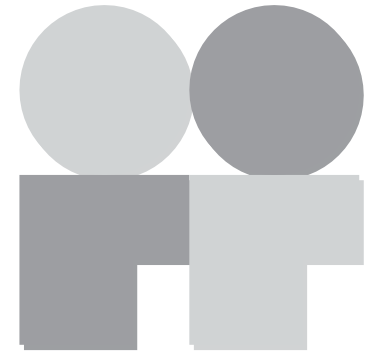
Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



# Certificate of Accreditation

The International Air Transport Association (IATA) is proud to certify that

## **FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO** **FLYTOUR CONSOLIDADORA** **SAO PAULO, Brazil**

has met the professional standards of the **International Air Transport Association** to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57934925**

Accreditation type: **GoStandard**

Certificate validity: **2025**

Muhammad Albakri  
Senior Vice President, Customer,  
Financial and Digital Services, IATA

Alicia Lines  
Regional Director, Financial  
and Distribution Services, IATA



This document has been issued as a ceremonial certificate as of the date of issue and does not constitute conclusive proof of certification and good standing. The official certification status can be validated online at: <https://www.checkacode.com>

# 2025





3004621.1

### **AJUSTE OPERACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**

CONSOLIDADORA:

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ Nº. 51.757.300/0001-50, sediada na Cidade de Barueri-SP, Avenida Juruá, 641 – Alphaville – CEP 06.455-010 (“FLYTOUR”); e

AGÊNCIA DE VIAGEM:

Nome Fantasia: KOA VIAGENS

Razão Social: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

CNPJ: 34.140.729/0001-85

Endereço: R MONSENHOR GONZALES - 350

Bairro: CENTRO

Cidade: MANHUACU- MG

CEP: 36.900-028

Representante (s) legal (is): NINIVE ANDRADE DE PAULA

Usuário Administrador / Master do Sistema FLYTOUR:

Nome completo: NINIVE ANDRADE DE PAULA062

CPF: 062.323.546-30

Data de nascimento: 23/02/1990

Orgão Emissor: SSP/MG

E-mail: NINIVE@KOAVIAGENS.COM.BR

RG: 8410965

Este ‘Ajuste Operacional – Consolidação’ é aplicável à relação firmada entre, de um lado, a AGÊNCIA e seus sócios, e de outro, a FLYTOUR.

As Partes reconhecem que o documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A FLYTOUR declara que todas as informações das agências constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

A contratação com a FLYTOUR terá validade a partir do primeiro bilhete emitido em favor da AGÊNCIA.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A AGÊNCIA declara ter conhecimento de que a FLYTOUR é reconhecida no mercado de turismo por sua atividade de consolidação, prática comercial que a habilita (i) à emissão de bilhetes aéreos, na condição de mandatárias das Companhias Transportadoras atuantes no mercado brasileiro, como Agentes Consolidadores; e (ii) à prática de outras atividades relacionadas ao mercado de agenciamento de viagens e turismo.

**1.2.** As partes estabelecem assim, que o objeto do presente instrumento é justamente a estipulação de condições para o credenciamento da AGÊNCIA, para que esta possa operar como prestadora de serviços na venda de bilhetes de transporte aéreo, e demais serviços de agenciamento de viagens e turismo, angariando clientes usuários dos serviços de transportes e requisitando a emissão dos respectivos bilhetes à FLYTOUR que, na condição de Agente Consolidador, emite os bilhetes aéreos nacionais e internacionais das companhias aéreas, a pedido da AGÊNCIA, além de outras atividades relacionadas.

**1.3.** As partes esclarecem ainda que os usuários dos serviços de agenciamento de viagens e turismo são clientes da AGÊNCIA, vez que é esta que realiza a venda direta a seu destinatário final, atuando a FLYTOUR apenas como consolidadora das emissões e reservas realizadas.

**1.4.** As partes reconhecem que faz parte da atividade de consolidação aqui descrita o recebimento pela FLYTOUR dos valores devidos pela AGÊNCIA pertinentes a quaisquer tipos de emissões de bilhetes, nacionais ou internacionais, para repasse às Companhias Aéreas.

**1.5.** A AGÊNCIA, por sua vez, constitui a FLYTOUR como sua procuradora para o recebimento das comissões que lhe são devidas pelas Companhias Aéreas e-ou pelos clientes da AGÊNCIA e-ou demais fornecedores.

**1.6.** A FLYTOUR disponibilizará à AGÊNCIA acesso a seu sistema de consulta, reserva e emissão de bilhetes aéreos ("Sistema"). A emissão de bilhetes aéreos observará os procedimentos e regras tarifárias das respectivas companhias aéreas, além daquelas constantes dos Roteiros Operacionais disponíveis no Sistema da FLYTOUR. O uso do Sistema pela AGÊNCIA implicará na obrigação de pagamento de todos os custos originados de sua utilização.

**1.7.** A FLYTOUR poderá disponibilizar à AGÊNCIA acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: câmbio, seguro viagem, locadoras), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela AGÊNCIA. O uso de tais negociações e-ou intermediação de tais produtos pela AGÊNCIA implicará na aceitação dos procedimentos a eles aplicáveis, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização (diretamente ao fornecedor, ou à FLYTOUR, conforme aplicável).

## **2. DAS FORMAS DE REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS**

**D4Sign** 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

2.1. Os bilhetes aéreos das companhias transportadoras poderão ser emitidos mediante ordem de passagem (OP), e-ticket, dentre quaisquer outros que venham a ser disponibilizados no mercado.

Da Ordem de Passagem (OP). As requisições de emissões de bilhetes aéreos poderão ser realizadas pela AGÊNCIA, mediante o envio de Ordem de Passagem (OP) à FLYTOUR, contendo os dados necessários à emissão do bilhete. A Ordem de Passagem (OP) poderá ser requisitada via e-mail ou Sistema.

Quando a Ordem de Passagem (OP) for solicitada por e-mail, o envio deverá ser feito com a utilização do domínio da AGÊNCIA ou pelo e-mail exatamente correspondente ao cadastrado para a AGÊNCIA na base de dados da FLYTOUR.

Quando a solicitação de Ordem de Passagem (OP) for eletrônica, por meio do Sistema, a AGÊNCIA será identificada por seu acesso (login) do usuário relacionado à AGÊNCIA e registrará automaticamente suas solicitações à FLYTOUR.

Independente da forma de solicitação da Ordem de Passagem (OP) a AGÊNCIA responsabilizar-se-á pelas informações constantes da Ordem de Passagem (OP), inclusive aquelas solicitadas ou transmitidas com inexatidão, erro, em inobservância ou contrariedade às regras editadas pelas companhias aéreas.

Emissão de e-ticket pela AGÊNCIA. A AGÊNCIA mediante acesso ao Sistema, poderá realizar diretamente a emissão de bilhetes aéreos (e-tickets) observadas as regras das companhias transportadoras, e especialmente as regras tarifárias válidas para cada emissão.

2.2. Ficará a exclusivo critério da FLYTOUR autorizar à AGÊNCIA a utilização de uma ou mais formas para a requisição e/ou emissão de bilhetes aéreos, bem como permitir a emissão de bilhetes nacionais e/ou internacionais. Poderão surgir outras formas de emissão de bilhetes, que, se disponibilizadas à AGÊNCIA, estarão também cobertas por este "Ajuste Operacional - Consolidação".

### **3. ACESSO DIRETO - FERRAMENTAS DE SELF BOOKING**

3.1. Caso a AGÊNCIA possua licença de uso de ferramenta de *self booking* para utilização por seus colaboradores e-ou clientela corporativa, a AGÊNCIA poderá valer-se da atividade de consolidação da FLYTOUR para a emissão de bilhetes aéreos, seguindo o procedimento abaixo.

3.2. A AGÊNCIA poderá utilizar as credenciais da FLYTOUR junto a diversas Companhias Aéreas e demais fornecedores de serviços/produtos de turismo através da ferramenta de *self booking* que utiliza, permitindo a realização de reservas e emissões *on line* por seus colaboradores e clientes em tempo real, ou seja, a AGÊNCIA realizará suas emissões e-ou reservas através da ferramenta de *self booking* utilizando-se do crédito e credenciais (login e senha) da FLYTOUR junto aos respectivos fornecedores.

3.3. A FLYTOUR terá a prerrogativa de autorizar a utilização de suas credenciais para determinadas empresas licenciadoras de ferramentas de *self booking*, ou negá-la, a seu exclusivo critério.

3.4. As responsabilidades relativas à utilização das credenciais da FLYTOUR através da ferramenta de self booking serão exclusivamente da AGÊNCIA, ainda que a utilização de referidas credenciais se dê pela atuação de hackers, vírus, dentre outros.

3.5. A AGÊNCIA terá responsabilidade objetiva pelo pagamento dos débitos a que der causa em decorrência da utilização das credenciais da FLYTOUR através da ferramenta de *self booking*.

3.5.1. Em relação aos débitos gerados por emissões realizadas junto a Companhias Aéreas sob esta modalidade de Acesso Direto – Ferramentas de Self Booking, será aplicável o procedimento previsto neste “Ajuste Operacional - Consolidação”, quer seja de pagamento faturado, quer relativo à emissão contra cartão de crédito.

3.5.2. Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e-ou outros junto a fornecedores terrestres de serviços/produtos de turismo, a AGÊNCIA deverá realizar seu pagamento diretamente ao fornecedor, devendo ainda sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da FLYTOUR. Na hipótese da FLYTOUR ser compelida a pagar qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela AGÊNCIA, a AGÊNCIA deverá indenizar a FLYTOUR de forma imediata e à vista.

#### **4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os valores devidos pela AGÊNCIA em decorrência deste “Ajuste Operacional - Consolidação” serão apurados pela FLYTOUR e faturados para a AGÊNCIA mediante a emissão de boleto bancário. Serão creditados na respectiva fatura da AGÊNCIA os valores a que tenha direito relacionados a este “Ajuste Operacional - Consolidação”.

4.2. O ciclo de faturamento e a data do vencimento do boleto bancário obedecerão aos ciclos e prazos vigentes à época pelas companhias aéreas, IATA para bilhetes internacionais e-ou COPET para bilhetes nacionais, menos um dia útil. Os prazos atualmente vigentes são: faturamento de bilhetes internacionais (IATA) a cada semana, com pagamento em 9 dias (caso caia em dia não útil, o vencimento é antecipado); faturamento de bilhetes nacionais (COPET) a cada dez dias, com vencimento em 13 dias (caso caia em dia não útil, o vencimento é antecipado). Havendo alterações no mercado, os novos prazos serão repassados à AGÊNCIA.

4.3. Exclusivamente para as emissões de bilhetes pelas quais a FLYTOUR não receba remuneração pela atividade de consolidação diretamente da companhia aérea, será cobrada da AGÊNCIA uma taxa de serviços, cujo valor será negociado entre as Partes, de acordo com a variação de rota, tipo de tarifa, dentre outros. Referida taxa de serviços será debitada da fatura da AGÊNCIA.

4.4. A FLYTOUR poderá, ao seu exclusivo critério, optar por liberar para a AGÊNCIA apenas emissões que tenham como modalidade de pagamento cartão de crédito. Tal condição poderá ser revista a qualquer tempo por mera liberalidade da FLYTOUR.

4.5. A AGÊNCIA concorda com o débito em fatura dos valores decorrentes de:

- a) Estorno de comissão de bilhetes aéreos reembolsados;
- b) Notas de Débito (ADM) geradas pelas companhias aéreas, a que a AGÊNCIA tenha dado causa;
- c) Divergências tarifárias apuradas pelas companhias aéreas entre o valor do bilhete devido e aquele originalmente cobrado por culpa ou dolo da AGÊNCIA;

- d) Cobrança de vendas por cartão de crédito com falhas na emissão dos bilhetes, nas informações do cartão de crédito, com valores não reconhecidos pelo titular do cartão de crédito e-ou irregularidades levantadas pelas companhias aéreas que impossibilitem o débito no cartão de crédito originalmente indicado para seu pagamento;
- e) Cobrança errônea por parte da FLYTOUR, tal como a cobrança a menor do que aquele de fato devido pela AGÊNCIA;
- f) Qualquer outro fato não descrito anteriormente e que porventura possa ocorrer, acarretando a cobrança de determinada quantia, cuja origem deverá ser apurada e comprovada pela FLYTOUR.

## 5. REPASSES À AGÊNCIA

5.1. A AGÊNCIA nomeia neste instrumento a FLYTOUR como sua procuradora para receber das Companhias Aéreas as comissões que lhe são devidas em decorrência da venda de bilhetes aéreos, não constituindo referida comissão receita da FLYTOUR para quaisquer fins.

5.2. A AGÊNCIA declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

5.3. A AGÊNCIA obriga-se a encaminhar à FLYTOUR as notas fiscais relativas às comissões recebidas das Companhias Aéreas, para posterior envio pela FLYTOUR referidas notas fiscais às Companhias Aéreas.

5.4. A AGÊNCIA nomeia também a FLYTOUR como sua procuradora para receber as comissões pagas por seus clientes (taxas DU/outros modalidades), e que lhe são devidas em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens não constituindo referida comissão receita da FLYTOUR para quaisquer fins. Referida comissão será repassada incondicionalmente à AGÊNCIA mediante crédito em fatura da AGÊNCIA, com desconto do custo financeiro da transação (ex: taxa da administradora do cartão).

5.4.1. Na hipótese, a AGÊNCIA poderá indicar cartão de crédito para débito do montante a ser pago pelo cliente, e o valor da comissão devida. As informações poderão ser fornecidas pela AGÊNCIA mediante campo disponível no Sistema, ou na Ordem de Passagem.

5.4.2. A AGÊNCIA dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a FLYTOUR como estabelecimento, cabendo à AGÊNCIA esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

5.5. A FLYTOUR poderá ainda disponibilizar outras formas para recebimento das comissões em nome do AGENTE, e seu repasse.

5.6. Em caso de necessidade, a FLYTOUR poderá implementar novos recursos tecnológicos e outros recursos que possam viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da AGÊNCIA. Nesta ocasião a FLYTOUR comunicará às agências consolidadas via *e-mail marketing* a decisão de implementação, cujos custos poderão ser cobrados ou repassados às AGÊNCIAS.

## 6. ACESSO AO SISTEMA

6.1. O acesso ao Sistema disponibilizado pela FLYTOUR será permitido através de um Usuário Master indicado pela AGÊNCIA que receberá login e senha provisória no e-mail indicado na página de qualificação da AGÊNCIA. Referido login terá inicialmente uma senha provisória, que, no entanto, não gera no Sistema autorização para a emissão e-ou reservas. De posse do login e da senha provisória, o Usuário Master do Sistema fará seu primeiro acesso utilizando sua senha provisória, e, em continuidade, alterará tal senha para sua senha pessoal que deverá ser sigilosa, exclusiva e intransferível, permanecendo responsável por sua guarda. O Usuário Master terá o prazo de 24 horas do recebimento de seu login, para proceder à alteração de sua senha.

6.2. O Usuário Master do Sistema é habilitado para a criação, alteração e-ou exclusão dos demais Usuários da AGÊNCIA, podendo também, a seu critério e de acordo com as disponibilidades do Sistema, definir o perfil de acesso de cada usuário.

6.3. O Usuário Master e demais Usuários do Sistema (conforme aplicável) deverão atentar, dentre outros, para:

- (i) Não dar seu login e senha aos demais Usuários da AGÊNCIA;
- (ii) Não criar outros Usuários Master da AGÊNCIA a não ser que expressamente necessário para a condução de seus negócios;
- (iii) Criar e instruir os demais Usuários do Sistema a criar senhas sempre distintas, evitando ainda repetir senhas utilizadas em outras ferramentas e sistemas (ex: senhas de acesso a webmail, senhas de acesso a sistemas de GDS, dentre outros);
- (iv) Não enviar seu login e senha do Sistema por e-mail (ainda que a e-mail do próprio Usuário);
- (v) Sempre estar atento e seguir os informativos de segurança divulgados pela FLYTOUR.

6.4. A AGÊNCIA deverá ainda (i) utilizar os mecanismos de segurança disponibilizados pela FLYTOUR para acesso e utilização do Sistema (atualmente tokens, aplicativo de tokens para “smartphones”, dentre outros que possam ser oferecidos); (ii) manter antivírus atualizado e programado para varreduras periódicas em todos os computadores que façam acesso ao Sistema, e orientar todos os seus colaboradores a não acessarem links ou executar arquivos que possam conter vírus.

6.5. É responsabilidade exclusiva do Usuário Master cancelar o acesso de seus Usuários ao Sistema, especialmente daqueles que, por qualquer motivo, venham a se desligar da AGÊNCIA.

6.6. A AGÊNCIA responsabiliza-se inteiramente pelas informações transmitidas através do login de seus Usuários ao Sistema, inclusive aquelas transmitidas com inexatidão, erro, omissões, ou fraude, respondendo objetivamente pelas obrigações decorrentes de tais transmissões.

6.7. A AGÊNCIA obriga-se a comunicar imediatamente à FLYTOUR, quando houver a necessidade de alteração do Usuário Master do Sistema, com a indicação do nome, RG, CPF e data de nascimento do novo Usuário Master do Sistema e e-mail para fornecimento de login e senha provisória. O novo Usuário Master do Sistema deverá seguir o procedimento aqui descrito, antes de iniciar sua utilização.

6.8. A AGÊNCIA reconhece expressamente, e aceita que a FLYTOUR não será responsável por quaisquer problemas de interrupção parcial ou total do Sistema, por qualquer motivo alheio à sua vontade e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia, queda de conexões discadas ou dedicadas com

**D4Sign** 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

companhias telefônicas, queda ou interrupção de serviços dos provedores de internet, ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e/ou atualização do Sistema.

## **7. DA RESPONSABILIDADE PELAS EMISSÕES CONTRA CARTÃO DE CRÉDITO**

7.1. A AGÊNCIA responsabiliza-se pelos débitos lançados contra cartão de crédito de seus clientes, principalmente no que tange à veracidade da assinatura e dos dados fornecidos pelo titular, mediante a apresentação de documentos que deverão ser solicitados no momento da venda.

7.2. A AGÊNCIA obriga-se a manter em seus arquivos:

- (i) o código de autorização fornecido no ato da compra;
- (ii) cópia de frente e verso do cartão de crédito assinado pelo cliente, por ele obrigatoriamente apresentado no ato da compra;
- (iii) cópia de documento de identidade do cliente com assinatura semelhante àquela constante no cartão de crédito;
- (iv) a autorização original para débito em cartão de crédito devidamente assinada pelo titular do cartão, especificando-se os serviços adquiridos pelo cliente. A exibição de tais documentos poderá ser solicitada a qualquer tempo pela FLYTOUR. A AGÊNCIA obriga-se ainda à conferência do BIN (Bank Identification Number - Número de Identificação do Banco) constante do cartão através do site da administradora do cartão de crédito sempre que tal serviço for disponibilizado pela administradora.

7.3. Segundo o procedimento das administradoras de cartões de crédito, é necessária a presença física do associado no ato da venda. A venda realizada sem a presença física do associado, se realizada, será um risco assumido exclusivamente pela AGÊNCIA.

7.4. Verificando-se a rejeição e a devolução da cobrança por quaisquer motivos (inclusive nas hipóteses de não reconhecimento do débito pelo titular do cartão de crédito por clonagem de cartão, dentre outros), a AGÊNCIA e seus SÓCIOS responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral à FLYTOUR da venda efetuada. Isso, vez que a venda é realizada diretamente pela AGÊNCIA a seus clientes, sem qualquer interferência ou contato da FLYTOUR com tais clientes. Nesse contexto, a AGÊNCIA deve ser a exclusiva responsável pela veracidade das informações, que podem levar à rejeição e devolução da cobrança pela administradora do cartão de crédito.

7.5. A AGÊNCIA poderá encaminhar a documentação elencada em item acima para que a FLYTOUR submeta à administradora do cartão, dentro dos prazos de praxe aplicados pela administradora. Subsistindo a rejeição pela administradora e a devolução da cobrança pela administradora do cartão, a AGÊNCIA deverá pagar o valor integral do débito à FLYTOUR .

7.6. A AGÊNCIA obriga-se a adotar uma política de privacidade que satisfaça as exigências legais, das instituições financeiras, e administradores de cartões de crédito, e que sejam consistentes com as boas práticas empresariais no que diz respeito à coleta e utilização dos dados de cartões de crédito e de seus titulares.

7.7. A AGÊNCIA deverá notificar imediatamente a FLYTOUR na hipótese de qualquer violação da segurança de seus dados, registros ou sistema, que possam representar risco de divulgação não autorizada dos dados dos cartões de crédito e de seus titulares.

## **8. INADIMPLÊNCIA**

8.1. Caso a AGÊNCIA não efetue o pagamento dos valores devidos na forma e-ou no tempo devido, estará sujeita à cobrança judicial e/ou extrajudicial, além da negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, incidindo sobre o valor devido juros à taxa máxima permitida em Lei e correção monetária pelo IGP-M, além de multa de 10% sobre o montante devido. Vencido qualquer débito e não quitado no prazo, poderá haver a suspensão do acesso ao Sistema pela AGÊNCIA, ou a suspensão de determinadas funcionalidades.

## **9. DO CRÉDITO DA AGÊNCIA**

9.1. Ficará a exclusivo critério da FLYTOUR a fixação do limite de crédito a favor da AGÊNCIA para a execução deste contrato. Referido limite de crédito poderá ser majorado ou reduzido a exclusivo critério da FLYTOUR sem a necessidade de prévio aviso à AGÊNCIA. Dependendo do valor do crédito concedido à AGÊNCIA, a FLYTOUR poderá exigir garantias adicionais da AGÊNCIA (ex: carta de fiança bancária, hipoteca em garantia, dentre outros).

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

10.1. O “Ajuste Operacional Consolidação” terá vigência a partir de sua assinatura, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, e sem que tal implique no pagamento de qualquer multa ou indenização.

10.2. O “Ajuste Operacional Consolidação” poderá ainda ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou de interpelação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a AGÊNCIA deixar de pagar, no vencimento, qualquer débito à FLYTOUR;
- b) Qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Se a AGÊNCIA tiver contra si e-ou seus sócios pendências financeiras, e-ou título protestados e-ou negativados;
- d) Se a AGÊNCIA tornar-se insolvente e-ou ajuizar pedido de recuperação judicial e-ou tiver sua falência decretada;
- e) Se a AGÊNCIA ceder, no todo ou em parte, direitos e obrigações decorrentes deste “Ajuste Operacional Consolidação”;
- f) Se a AGÊNCIA utilizar este “Ajuste Operacional Consolidação” para outros fins que não a emissão de bilhetes aéreos a seus clientes como destinatários finais de serviços de turismo.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável à proteção e privacidade dos Dados Pessoais, implementando técnicas de segurança da informação e privacidade, em respeito aos princípios fundamentais, incluindo (sempre e quando pertinente) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018 - “LGPD”) e demais normas que venham a regulamentar a proteção aos Dados Pessoais.

11.2. Para fins de interpretação desta cláusula, as Partes adotam como definição os termos listados no art. 5º da LGPD, independente se redigidos com as iniciais maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural.

11.3. Para fins deste “Ajuste Operacional – Consolidação” cada uma das Partes será considerada CONTROLADORA DE DADOS, na medida em que cada qual terá liberdade e autonomia para o tratamento de dados, devendo, única e exclusivamente preservar a confidencialidade, sigilo e segurança esperados pelo Titular de Dados, bem como as obrigações e deveres assumidos neste “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.4. Os Dados Pessoais compartilhados de uma Parte para com a Outra atenderão, exclusivamente, a **finalidade de prestação de serviços** de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, tendo como **base legal** específica a **execução do “Ajuste Operacional – Consolidação”**.

11.4.1. As Partes reconhecem que a natureza dos dados a serem tratados são de categoria comum, podendo envolver Nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço completo e dados de cartão de crédito.

11.4.2. Poderão ser incluídos ao Tratamento de Dados Pessoais, especificações alimentares (se aplicável) e Dados referentes a Vacina, dependendo do destino e do Terceiro (cia aérea) escolhido para viagem, o que deverá ser observado e documentado pela AGÊNCIA no caso concreto para Execução do “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.4.3. Sendo necessária a coleta de Consentimento, todo procedimento deverá ser providenciado e armazenado pela AGÊNCIA e compartilhado com a FLYTOUR para o atendimento da LGPD, como exemplo, ao aplicável à coleta, tratamento, processamento e armazenamento de dados de um dos pais ou Representante Legal de crianças menores de 12 (doze) anos, conforme orientação do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.5. **Será obrigação da AGÊNCIA atender às orientações e protocolos de segurança determinados pela FLYTOUR para o prosseguimento de vendas comercialmente conhecidas como off-line, para o compartilhamento de Dados Pessoais.**

11.6. A AGÊNCIA, assim como a FLYTOUR, assegurará que realizarão atividades de tratamento de forma segura, comprometendo-se a:

- i. Mapear seus processos, estabelecer a correta finalidade e bases legais para finalidade de tratamento;
- ii. Implementar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- iii. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado dos Dados Pessoais;
- iv. Garantir a transparência sobre o Tratamento dos Dados de uma Parte para com a outra e, igualmente aos Titulares de Dados;
- v. Manter registro das atividades de Tratamento, adotando padrões de segurança sustentados baseados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado aplicáveis e compatíveis ao modelo de negócio e capacidade econômica das Partes, de modo a restringir o acesso aos Dados Pessoais;
- vi. Se aplicável, para atender determinada finalidade e necessidade, realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações/dados;

D4Sign 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- vii. Registrar atividades que possam envolver ou que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país/organização de destino, garantindo o determinado pela LGPD;
- viii. Não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a empregados, operadores e outros que não precisem conhecer ou ter acesso às informações de Titulares de Dados que se restringem estritamente ao cumprimento do “Ajuste Operacional – Consolidação”;
- ix. Firmar acordos por escrito com empregados e operadores visando garantir o cumprimento de todas as disposições deste Anexo de Proteção de Dados;
- x. Possuir Política de Privacidade, publicada em ambiente público com o objetivo de conceder dentre outros requisitos a transparência ao Titular de Dados;

**11.7. É obrigação exclusiva da AGÊNCIA comunicar ao Titular de Dados que seus Dados Pessoais, incluindo dados de cartão de crédito, serão compartilhados com parceiros e/ou prestadores de serviços, como a FLYTOUR, para execução do contrato de viagens.**

11.8. As Partes poderão armazenar Dados em nuvem internacional, utilizando-se de Operadores que concedam segurança igual ou melhor que a esperada para o cumprimento da LGPD.

11.9. As Partes se comprometem a assessorar uma à outra a prestar esclarecimentos e responder solicitações e direitos dos Titulares de Dados estabelecidos nos termos dos artigos 17 a 21 da LGPD.

11.10. É de responsabilidade de cada uma das Partes, individualmente, garantir o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, observadas as ações de Tratamento e finalidades para as quais realiza o Tratamento dos Dados Pessoais.

11.11. As Partes atenderão as solicitações da ANPD e/ou demais autoridades administrativas, governamentais e/ou judiciárias, dentro dos prazos estipulados, devendo notificar à outra sempre que identificar que o questionamento ou intimação se relaciona com Dados Pessoais compartilhados por força deste “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.12. Cada parte deve notificar uma à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência de qualquer incidente, real ou potencialmente lesivo, envolvendo qualquer acesso não-autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais eventualmente compartilhados de uma parte para outra, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais (“Incidente de Segurança da Informação”). O prazo determinado nesta cláusula poderá ser majorado acaso persista a necessidade de aplicação de atos emergenciais justificáveis para contenção do incidente ocorrido.

11.13. Os Dados Pessoais tratados em razão deste “Ajuste Operacional – Consolidação”, poderão ser retidos por qualquer das Partes ao final da relação contratual para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou, ainda, acaso reste pendente o cumprimento de qualquer obrigação contratual para o qual tais dados pessoais serão necessários.

11.14. Em caso de fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), vazamento de Dados, e/ou qualquer descumprimento ao previsto na LGPD, e consequente aplicação de penalidades decorrentes de processo(s) administrativo(s) e/ou judicial(is), a Parte comprovadamente culpada ficará obrigada a reembolsar a Parte inocente pela(s) infração(ões) praticadas, reembolsando-a de todas as despesas relacionadas na

**D4Sign** 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

oportunidade.

11.15. Caso uma Parte seja demandada por qualquer pessoa, entidade ou autoridade, quer seja pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais ou outros incidentes envolvendo Dados Pessoais que estavam sob a responsabilidade da outra Parte, a Parte inocente poderá denunciar à lide, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 12. DIVERSOS

12.1. A AGÊNCIA e seus sócios dão ciência sobre a possibilidade de consulta de seus CNPJ e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito, visando a atualização de informações.

12.2. A AGÊNCIA deverá utilizar-se das marcas da FLYTOUR apenas vinculada à execução do objeto deste “Ajuste Operacional Consolidação”, e seguir as orientações da FLYTOUR em relação à utilização de suas marcas.

12.3. A FLYTOUR reserva para si todos os direitos de uso sobre sua marca e/ou nome comercial, e em geral todos os seus respectivos direitos de propriedade industrial e intelectual.

12.4. **Os sócios da AGÊNCIA respondem sempre solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela AGÊNCIA em decorrência deste “Ajuste Operacional Consolidação”. A obrigação aqui assumida pelos sócios apenas se extingue em relação a eles quando a FLYTOUR houver sido comunicada de sua saída do quadro societário da AGÊNCIA, na forma estabelecida no item 11.7, e para fatos posteriores à comunicação.**

12.5. A FLYTOUR poderá compensar débitos ou créditos da AGÊNCIA, inclusive decorrentes de reembolso de bilhetes. Poderá também haver a compensação de créditos e débitos da AGÊNCIA junto a outras empresas do Grupo FLYTOUR.

12.6. O pagamento das respectivas faturas se dará exclusivamente através da quitação pela AGÊNCIA do boleto bancário, não sendo autorizada quitação através de crédito em conta corrente da FLYTOUR.

12.7. Quaisquer recebimentos fora das condições pactuadas serão aceitos pela FLYTOUR por mera liberalidade, não constituindo qualquer modalidade de novação, mantendo-se inalteradas todas as disposições contratuais.

12.8. Todas as eventuais alterações do contrato social da AGÊNCIA, incluídas alterações quanto ao capital social, quadro de sócios, endereço, dentre outras, bem como quaisquer averbações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis referentes a nomeação de administradores, dentre quaisquer outras, deverão ser, no prazo de 10 (dez) dias de sua averbação, comunicadas à FLYTOUR, obrigando-se a AGÊNCIA a encaminhar uma cópia à FLYTOUR para arquivo.

12.9. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações da outra Parte e-ou seus clientes, a que tiverem acesso em decorrência da relação contratual aqui estabelecida. A obrigação de sigilo e confidencialidade engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter

sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes. As informações devem ser mantidas sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade para execução exclusiva das atividades intrínsecas à relação mantida entre as partes. A revelação a terceiros sem o prévio consentimento da outra parte acarretará responsabilidade civil e penal a parte violadora.

12.10. Cada parte obriga-se a não contratar e/ou não aliciar para contratação direta ou indiretamente quaisquer colaboradores da outra parte pelo prazo de até 1 (um) ano após sua extinção, sob pena de pagamento de indenização equivalente à remuneração do referido colaborador multiplicado por 12 (doze).

12.11. Cada Parte, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

12.12. As partes se comprometem mutuamente a respeitar e difundir as seguintes obrigações: a) não fazer uso por si ou por seus fornecedores, de trabalho ilegal ou de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; b) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas na estrutura organizacional de sua empresa bem como em seu relacionamento com o Mercado, tais como, mas não se limitando à: sexo, origem, raça, cor, condição física; religião, estado civil; idade, situação familiar ou estado gravídico; c) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

12.13. Esta contratação substitui e prevalecerá sobre qualquer outro documento semelhante firmado antes entre as Partes em data pretérita, que resta(m) neste ato expressamente distratado(s).

12.14. As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica (D4Sign) que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura eletronicamente, e que as informações serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

As Partes reconhecem como Foro competente para dirimir as demandas provenientes deste “Ajuste Operacional Consolidação”, a Comarca de São Paulo - SP.

Data: 22/02/2022



ELOI D AVILA DE OLIVEIRA

FLYTOUR

KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

NINIVE ANDRADE DE PAULA

Sócio 1

Nome completo: NINIVE ANDRADE DE PAULA

CPF: 062.323.546-30

RG: 8410965

Estado civil: SOLTEIRA

Sócio 2

Nome completo: Maria Bernadete Andrade

CPF: 388.264.966-68

RG: 2.333.603

Estado civil: SOLTEIRA

Sócio 3

Nome completo:

CPF:

RG:

Estado civil:

Sócio 4

Nome completo:

CPF:

RG:

Estado civil:

Signatário **Ninive Andrade de Paula** (ninive@koaviagens.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Ninive Andrade de Paula** (ninive@koaviagens.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Ninive Andrade de Paula** (ninive@koaviagens.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



3004621 1

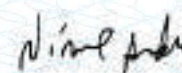
Código do documento 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0



## Assinaturas



Ninive Andrade de Paula  
ninive@koaviagens.com.br  
Assinou e apresentou documento com foto



Fernando de Assis Monteiro  
fernando.monteiro@flytour.com.br  
Aprovou



Samuel Salomão Nascimento  
samuel.nascimento@flytour.com.br  
Aprovou



Flavia da Silva Cunha  
flavia.cunha@flytour.com.br  
Aprovou



## Eventos do documento

### 22 Feb 2022, 10:40:15

Documento 6cbfd3b8-2e28-48a5-a348-dcd3086659a0 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-22T10:40:15-03:00

### 22 Feb 2022, 10:42:56

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-22T10:42:56-03:00

### 24 Feb 2022, 07:51:20

NINIVE ANDRADE DE PAULA **Assinou** (5269ac92-a77c-48a4-9985-26d4ca52fb6d) - Email: ninive@koaviagens.com.br - IP: 191.37.24.126 (191.37.24.126 porta: 35300) - Documento de identificação informado: 062.323.546-30 - DATE\_ATOM: 2022-02-24T07:51:20-03:00

### 24 Feb 2022, 10:39:27

FERNANDO DE ASSIS MONTEIRO **Aprovou** - Email: fernando.monteiro@flytour.com.br - IP: 177.182.147.102 (b1b69366.virtua.com.br porta: 27612) - **Geolocalização: -19.802683 -43.9532056** - Documento de identificação informado: 940.671.986-04 - DATE\_ATOM: 2022-02-24T10:39:27-03:00

### 24 Feb 2022, 15:25:48

---

SAMUEL SALOMÃO NASCIMENTO **Aprovou** (85179087-112f-44fa-a1dc-05c90ac692d5) - Email:  
samuel.nascimento@flytour.com.br - IP: 177.92.74.162 (mvx-177-92-74-162.mundivox.com porta: 27466) -  
Documento de identificação informado: 432.414.008-16 - DATE\_ATOM: 2022-02-24T15:25:48-03:00

**24 Feb 2022, 19:09:41**

FLAVIA DA SILVA CUNHA **Aprovou** (7bad0f79-0ab9-4b1b-bc2c-dd53848dab6a) - Email:  
flavia.cunha@flytour.com.br - IP: 177.92.74.162 (mvx-177-92-74-162.mundivox.com porta: 62182) -  
[Geolocalização: -23.4998629 -46.8543619](#) - Documento de identificação informado: 247.900.778-29 - DATE\_ATOM:  
2022-02-24T19:09:41-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):05705f20b594eb310393eadadf8ea7357c63a85361dfb08d6d8c7b2073f7ad84

(SHA512):0cfec0378b39818d675079453089a39101dfaeb9df332264c0ce7f7c555241ce9a26d3649ed3534647d3faad6672184e17d4d8b019c712d6113cab24d8d3c984

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211395043

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2396444758

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANHUACU

Local

16 MAIO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10415777 em 19/05/2023 da Empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, Nire 31211395043 e protocolo 232725292 - 18/05/2023. Autenticação: A42BA3AF9279FD9A42DDBB277117CD3ABABFF30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/272.529-2 e o código de segurança 5PAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/272.529-2	MGN2396444758	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
388.264.966-68	MARIA BERNADETE ANDRADE
062.323.546-30	NINIVE ANDRADE DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02**  
**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**  
**CNPJ: 34.140.729/0001-85**

“**Nínive Andrade de Paula**”, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 23/02/1990, nº do CPF 062.323.546-300, documento de identidade MG-8410965, PC/MG, residente na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 128, Apt. 520 bairro Centro, município de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-064.

“**Maria Bernadete Andrade**” brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 17/06/1961, nº do CPF Nº 388.264.966-68, documento de identidade 2.333.603, SSP/MG, residente na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 128, Apt. 520, bairro Centro, município de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-064.

Sócios da empresa “**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**”, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31211395043 em 08/07/2019, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.140.729/0001-85, com endereço na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, Sala 07, Edifício Unique, bairro Centro, Município de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-028, resolvem alterar esta Sociedade Empresária Limitada conforme cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula I – Da Movimentação de Sócios**

A sócia “**MARIA BERNADETE ANDRADE**” acima qualificada, legítima possuidora de 200 (duzentas) cotas do capital social da empresa, retira-se da sociedade transferindo todas as suas cotas a sócia remanescente, “**NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**”, acima qualificada, que passa a possuir 20.000 (vinte mil) cotas do capital social, dando ampla, geral e irrevogável quitação, neste ato, ficando assim a distribuição do capital social:

Nínive Andrade De Paula.....	100%	20.000 cotas	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>20.000 cotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

Em vista das modificações ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**  
**CNPJ: 34.140.729/0001-85**

“**Nínive Andrade de Paula**”, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 23/02/1990, nº do CPF 062.323.546-300, documento de identidade MG-8410965, PC/MG, residente na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 128, Apt. 520 bairro Centro, município de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-064.

Sócia da empresa “**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**”, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31211395043 em 08/07/2019, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.140.729/0001-85, com endereço na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, Sala 07, Edifício Unique, bairro Centro, Município de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-028, Sociedade Empresária Limitada conforme cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula I – Da Denominação Social e Sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial “**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.**”, com sede na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, sala 07, Edifício Unique, bairro Centro, Cidade de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-028.

**Cláusula II – Do Objeto Social**

O objeto é a serviços de intercambio e cursos no exterior. Intermediação e fornecimento de todas as informações e apoio necessários para escolha de cursos de aprimoramento e/ou aprendizado de idiomas no



exterior. Fornecimento de informações e apoio necessários a escolha de programa ou curso de idioma no exterior. Intermediação e aconselhamento individualizado para escolha de curso de idioma no exterior, bem como o fornecimento de todas as informações relacionadas a preço, formas de pagamento, duração, requisitos e orientações quanto a documentação exigida pela escola internacional para realização do curso. Serviço de contratação, reservas e assessoramento para hospedagens internacionais e nacionais. atividades de organização e venda de viagens, pacotes turísticos, excursões reserva de hotel e de venda de passagens de empresas de transportes, fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens. Venda de bilhetes de viagens, de passagens aéreas por companhias estrangeiras. Atividade de organizar e reunir pacotes turísticos e excursões, podendo incluir: transporte, alojamento, alimentação, visitas a museus, lugares históricos e culturais, teatro, música e eventos esportivos, guias turísticos. serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para a contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções, assistência a turistas, inclusive dos órgãos de turismo nos níveis municipal, estadual e federal, promoção do turismo local, serviços de reservas relacionados a viagens. Edição de cadastros, listas e produtos gráficos. portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet. Agências de publicidade. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. Promoção de vendas. Inserção de textos, desenhos, materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

### **Cláusula III – Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor R\$ 1,00 (Hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Nínive Andrade De Paula.....	<u>100%</u>	<u>20.000 cotas</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>20.000 cotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

### **Cláusula IV – Do Início das Atividades e o Prazo de Duração**

A sociedade teve início de suas atividades em 05/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **Cláusula V – Da Indivisibilidade das Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **Cláusula VI – Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Cláusula VII – Da Administração da Sociedade**

A administração da sociedade cabe a sócia administradora “**Nínive Andrade de Paula**”, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

### **Cláusula VIII – Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou não, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

### **Cláusula IX – Da Abertura de Filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração



contratual assinada pelos sócios.

#### **Cláusula X – Da Retirada de Pró-Labore**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula XI – Do Falecimento ou Interdição de Sócio**

Falecendo ou havendo a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **Cláusula XII – Da Declaração do Administrador**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula XIII – Das Normas Contratuais Omissas**

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no novo Código Civil, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### **Cláusula XV – Do Foro**

Fica eleito o foro de Manhuaçu - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente.

Manhuaçu – MG, 08 de maio de 2023.

**Maria Bernadete Andrade**  
(assinatura digital)

**Nínive Andrade de Paula**  
(assinatura digital)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/272.529-2	MGN2396444758	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
388.264.966-68	MARIA BERNADETE ANDRADE
062.323.546-30	NINIVE ANDRADE DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, de NIRE 3121139504-3 e protocolado sob o número 23/272.529-2 em 18/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10415777, em 19/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.323.546-30	NINIVE ANDRADE DE PAULA
388.264.966-68	MARIA BERNADETE ANDRADE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.323.546-30	NINIVE ANDRADE DE PAULA
388.264.966-68	MARIA BERNADETE ANDRADE

Belo Horizonte, sexta-feira, 19 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 10:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/272.529-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10415777 em 19/05/2023 da Empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, Nire 31211395043 e protocolo 232725292 - 18/05/2023. Autenticação: A42BA3AF9279FD9A42DDBB277117CD3ABABFF30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/272.529-2 e o código de segurança 5PAF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.140.729/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/07/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KOA VIAGENS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MONSENHOR GONZALES</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 7 EDIF UNIQUE</b>
CEP <b>36.900-028</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANHUACU</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@KOAVIAGENS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(33) 3331-2519</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **11:55:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

### DADOS CADASTRAIS

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 003912496.00-47

**CPF/CNPJ:** 34.140.729/0001-85

**NOME/NOME EMPRESARIAL:** KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

**NOME FANTASIA:** KOA VIAGENS

**CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO:** 7911-2/00 - Agências de viagens

**DESMEMBRAMENTO:**

**CNAE SECUNDÁRIA /** 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

**DESMEMBRAMENTO:**

**NATUREZA JURIDICA :** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**REGIME DE RECOLHIMENTO :** SIMPLES NACIONAL

**CATEGORIA:** Único

**DATA INSCRIÇÃO:** 02/12/2020

**MEI:** não

**SITUACAO INSCRIÇÃO:** Ativo

**DATA DA SITUAÇÃO DA** 02/12/2020

### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

**CEP:** 36900028

**UF:** MINAS GERAIS

**MUNICIPIO:** MANHUACU

**DISTRITO / POVOADO:**

**BAIRRO:** CENTRO

**LOGRADOURO:** RUA MONSENHOR GONZALES

**NUMERO:** 350

**COMPLEMENTO DO CEP:**

**COMPLEMENTO:** SALA 7 EDIF UNIQUE

**EMITIDO EM**

08/09/2025 11:00:14

**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE  
MANHUACU**PRACA . CENTRO, MANHUAÇU - MG  
CNPJ: 18385088000172  
Telefone: 3333392700

Ano 2025

**Boletim de Cadastro Econômico****Inscrição:** 0052179**Nome Fantasia:** KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**Endereço:** RUA MONSENHOR GONZALEZ 350 - SALA 07 EDIF UNIQUE CENTRO - MANHUACU - Cep.: 36900028 - MG**Telefone:** 0000000000**E-Mail****Pessoa:****CNPJ:** 34.140.729/0001-85**Inscrição Estadual:****Situação:** Ativo**Início das  
Atividades:** 18/07/2019**Final das  
Atividades:****Relação das Atividades da Empresa**

00000023	Quaisquer outras atividades não incluídas nos itens anteriores da tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou e
005819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
006319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
007311400	Agências de publicidade.
007312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
007319002	Promoção de vendas
007911200	Agências de viagens.
007912100	Operadores turísticos
007990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.
008550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**Memorial**

# PREFEITURA DE MANHUAÇU

Trabalhar para bem servir

2021 - 2024



# SECRETARIA DA FAZENDA

Exercício Inicial:

2019

Nº. Alvará:

112 / 2025

Validade: 31/12/2025

Prorrogado até: 0

Horário:

## CONCEDIDO A:

Razão Social: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Nome Fantasia: KOA VIAGENS

CNPJ.: 34.140.729/0001-85

Insc. Municipal.: 0052179

CUC.: 0156851

Sócio Responsável: NINIVE ANDRADE DE PAULA

## ENDEREÇO:

RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350 - SALA 07 EDIF UNIQUE, BAIRRO CENTRO  
MANHUACU MG

LAUDO AVCB:

Data:

Medidas do Estabelecimento m2 : 30,05

## ATIVIDADES:

Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.  
Agências de publicidade.  
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.  
Promoção de vendas  
Agências de viagens.  
Operadores turísticos  
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.  
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

## OBSERVAÇÃO:

  
Marilza de C.R. Ferreira  
Coordenador de Setor  
002634

O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE ALVARÁ.

Manhuaçu - MG, terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Obs 1: Lei 002/2017 - Art. 46. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. Parágrafo único. A anotação da cessação da atividade não implica quitação ou dispensa de pagamento de qualquer débito existente, ainda que venha a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte. Obs 2: Este estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento constante na Lei Complementar Municipal nº 004/2017.  
Art. 120. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**  
**CNPJ: 34.140.729/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:02 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **F591.E912.444F.93F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003912496.00-47

CNPJ/CPF: 34.140.729/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MONSENHOR GONZALES

NÚMERO: 350

COMPLEMENTO: SALA 7 EDIF UNIQUE,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900028

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000929870768



PREFEITURA DE  
**MANHUAÇU**



**CERTIDAO NEGATIVA**  
**Nº.: 28322/2025**  
**VALIDADE ATÉ 20/11/2025**

**DADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA		
CPF/CNPJ nº: 34.140.729/0001-85	INSC. ESTADUAL:	
INSC MUNICIPAL:	CUC: 0002291	Protocolo: null
QUADRA:	LOTE:	

**ENDEREÇO**

Rua MONSENHOR GONZALEZ Nº350, SALA 7 EDIF UNIQUE - Centro - Manhuaçu-MG CEP: 36900-028

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

**FINALIDADE DA CERTIDÃO**

--

**MANHUAÇU (MG) 21 de Outubro de 2025**

**Chave de Validação: 402654d4**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.140.729/0001-85  
**Razão Social:** KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA  
**Endereço:** R PROFESSOR MANOEL DO CARMO 115 SALA 04 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2025 a 24/11/2025

**Certificação Número:** 2025102603245376161356

Informação obtida em 27/10/2025 08:30:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.140.729/0001-85

Certidão n°: 50754179/2025

Expedição: 01/09/2025, às 11:49:04

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.140.729/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIFICADO

Atividade

**Agência de Turismo**

Nome do prestador

**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**

Número do cadastro

**34.140.729/0001-85**

Consulte a autenticidade



Data de validade:

**22/04/2025 a 22/04/2027**

**Secretaria Nacional de Políticas de Turismo**

**Ministério do  
Turismo**

**Governo  
Federal**

Emitido no dia 22/04/2025 14:20:15 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - KOA  
TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - KOA TURISMO E**  
**INTERCAMBIO LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 450/2025**

A agente de contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Palmeira tornam público o resultado da análise do pedido de credenciamento ao Credenciamento nº. 01/2025 cujo objeto prevê o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Proponente: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA  
CNPJ: 34.140.729/0001-85  
Resultado: HABILITADO

Os documentos de habilitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência da Câmara (acesso pelo site [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos. Eventuais recursos deverão ser apresentados nos termos do item 5.2.11 do edital.

Publique-se.

***PAOLA GADONSKI WROBEL***  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Paola Gadonski Wrobel  
**Código Identificador:**8F655FA9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2025. Edição 3408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>